



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.03.13.001

3ª DECLARAÇÃO - QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

Local e Data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.03.13.001

4ª DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

Local e Data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

1

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF AO PP Nº 2017.03.13.001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.03.13.001
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AQUIRAZ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____,
E A EMPRESA _____ PARA O
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA,
PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE
COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO
PARA SUPRIR A DEMANDA DAS DIVERSAS
UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Pela presente Ata de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Estado do Ceará, através da Secretaria de _____, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro, Cidade/Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada por seu/sua Secretário(a) o Sr. (a) _____, e de outro lado a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolvem de comum acordo celebrar a presente Ata para o registro de Preços, resultante do Pregão Presencial nº 2017.03.13.001, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 013 de 20 de julho de 2017 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, para os veículos automotores que compõem a frota oficial do Município para suprir a demanda das diversas unidades administrativas, conforme especificações do

2



termo de referencia, tudo como consta no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

1.2 A entrega dos itens licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA**, por parte da Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, os percentuais/preços abaixo discriminados, conforme especificações e condições e preços apresentados pelas empresas descritas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01				
02				

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECEDORA(S) REGISTRADA(S)

3.1 Comprometem-se com a entrega do objeto pelos percentuais/preços constantes da cláusula anterior, na ordem de classificação, segundo identificação dos itens e quantitativos, as seguintes empresas:

a) Empresa A _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____;

b) Empresa B _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Aquiraz – Estado do Ceará não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;

5.2 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12(doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Aquiraz - Ceará, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na CLÁUSULA SEGUNDA desta ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na Ata do Pregão Presencial nº 2017.03.13.001

7.3 Em cada entrega decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 2017.03.13.001, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como o Anexo I - Termo de Referência, independentemente de transcrição. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 A contratada terá o prazo de 03(três) horas para fornecer o orçamento prévio das peças solicitadas e encaminhá-las ao Setor de Transporte da Prefeitura, e o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega da peças a partir do recebimento da Ordem de Compra, e o prazo para início dos

serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço. O descumprimento desses prazos será alvo de multa, conforme as normas em vigor.

8.1.2 Para os itens, objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE.

8.1.3 No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.1.4 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.2 Os itens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Valor é de:

a) Item 01 – R\$ _____;

b) Item 02 – R\$ _____;

9.1.1 Valor total: R\$_____.

9.2 O pagamento será feito na proporção da entrega dos itens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as

notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub-item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

10.1 Para a prestação dos serviços de manutenção automotiva:

10.1.1 Revisões preventivas, inclusive plano de manutenção periódica, e manutenções corretivas, incluindo mecânica em geral, elétrico-eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, geometria, balanceamento, troca de óleo, troca de lubrificantes, troca de fluidos de freios e filtros, lavagem e lubrificação (quando da entrega dos veículos encaminhados para a oficina) e serviço de reboque (quando esgotados este serviço acobertado pela apólice de seguro em vigência), através de orçamento prévio, inclusive constando tempo dos serviços através de hora/homem trabalhado, com posterior autorização da Secretaria Contratante, se for de seu interesse;

10.1.2 Prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, ministrando-os em local previamente designado, cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentais e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado e de acordo com normas técnicas do fabricante da marca do veículo, além de compatibilidade a padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizado pelas Concessionárias. Antes da execução de cada serviço proposto, deverá ser previamente entregue à Secretaria Interessada o devido orçamento em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado, constando minuciosamente os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com respectiva hora/homem a ser trabalhada, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma à verificação objetiva, comparativo com valores de mercado, emissão da nota de empenho e ordem de serviço correspondente por parte da Secretaria Contratante;

10.1.4 Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível, mas a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato;

10.1.5 Conceder aos veículos da Secretaria Contratante absoluta prioridade para a realização dos serviços, permitindo o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim;

10.1.6 Responsabilizar-se por qualquer veículo da Secretaria Contratante que lhe for entregue para a obtenção de orçamento prévio ou execução dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado e limpos;

10.1.7 Restituir a Secretaria Contratante todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídos;

10.1.8 Indenizar a Secretaria Contratante por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada;

10.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

10.1.10 Encaminhar mensalmente para a Secretaria Contratante, juntamente com o respectivo empenho, a nota fiscal de serviços efetuados;

10.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que der origem ao contrato.

10.1.12 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

10.1.13 Disponibilizar à CONTRATANTE a Tabela de Execução dos Serviços, obtidas junto à concessionária oficial do fabricante do veículo;

10.1.14 Dispor de oficina mecânica situada no Município de Aquiraz, ou, em não sendo, em até 30 (trinta) KM de distância da Sede do Município de Aquiraz;

10.1.15 O prazo para início dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.1.16 Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

10.2 Para o fornecimento de peças automotivas originais:

10.2.1-Fornecer no prazo Máximo de 03 (três) horas e quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Aquiraz, orçamento prévio das peças solicitadas, obedecendo ao desconto concedido sobre a Tabela de Peças ao Consumidor da concessionária respectiva, em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado por representante legal, e o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega das peças a partir do recebimento da Ordem de Compra.

10.2.2-Fornecer de forma permanente e regular nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela Prefeitura Municipal de Aquiraz, através de nota de empenho, as peças e materiais, sempre novos e originais de fábrica (não reconicionados ou reformados), e de linha de montagem do modelo de veículo indicado, devendo ser ainda entregue em local previamente designado na cidade de Aquiraz/CE;

10.2.3-Entregar as mercadorias em suas embalagens originais de fábrica, não podendo ser violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, datada de 11/09/1990.

10.2.4-Responsabilizar-se pela garantia concedida pelo fabricante das peças, que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-la imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido;

10.2.5-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

10.2.6-Encaminhar por ocasião da entrega das mercadorias, à Secretaria Contratante, o respectivo empenho e nota fiscal dos produtos fornecidos;

10.2.7-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que der origem ao contrato.

10.2.8- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

10.2.9- Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória de procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;

10.3-DA CONTRATANTE

10.3.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.3.2 - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

10.3.4 - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.3.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente Contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, mencionada no seu inciso VI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente ATA será regulada por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 013/2017, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, todos contemplados com suas alterações posteriores, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 2017.03.13.001;
- b) Proposta da Adjudicatária;
- c) Termo de Referência;
- d) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

2



14.1 A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Aquiraz, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1030 de 06 de junho de 2013, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

15.1 Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Aquiraz, quando:

a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aquiraz;

15.2 Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o Instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;

b) A Detentora do registro/fornecedora deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c) A Detentora do registro/fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora/fornecedora, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação no local onde estava até então sediada a CONTRATADA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

16.2 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação do disposto nesta Ata assim o impuser.

P





CLÁSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução desta ata.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Aquiraz – CE, _____ de _____ de 2017.

↗

↘